

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/12/2021 | Edição: 232 | Seção: 3 | Página: 73

Órgão: Ministério da Economia/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

## EDITAL Nº 2, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

HABILITAÇÃO DE SERVIDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DE MESTRADO, DOUTORADO OU PÓS-DOUTORADO NO ANO DE 2022.

O Presidente do Inmetro, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em atendimento à Lei n. 8.112/1990, ao Decreto n. 9991/2019 (em especial o art. 22) e à Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME n. 21/2021, torna pública a abertura de Processo Seletivo para habilitação de servidores interessados em participar de cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado, no Brasil e no Exterior, durante a jornada de trabalho (sem compensação de horas), a partir de 2022, nos termos deste Edital.

### 1. DOS OBJETIVOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente Edital tem como objetivo estabelecer as regras do processo seletivo para habilitar os servidores em exercício no Inmetro interessados em participar de cursos de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, durante a jornada de trabalho (sem compensação de horas) em uma das duas modalidades a seguir, com início em 2022:

I - ação de desenvolvimento em serviço (até 24h/semana para estudo); ou

II - afastamento integral (carga horária integral de 40h/semana para estudo).

1.2 Regra geral, sempre que possível, o servidor deve estudar em desenvolvimento em serviço, conciliando o trabalho e em programas sem ônus de inscrição, mensalidade, diárias e/ou passagens para o Inmetro.

1.3 Os servidores já habilitados no Edital 01/2021 não precisam se submeter novamente a este Edital, ficando seu prazo de habilitação prorrogado até 30 de junho de 2022, data final para enviarem documentação comprobatória de sua aprovação em programa de pós-graduação stricto sensu.

1.3.1 Caso os referidos servidores desejem alterar a modalidade de participação devem fazer a solicitação em seu próprio processo SEI de autorização, observando o seguinte:

I - servidores já habilitados anteriormente que desejem alterar a modalidade de afastamento para desenvolvimento em serviço serão autorizados pela própria Cogep.

II - servidores já habilitados anteriormente que desejem alterar a modalidade de desenvolvimento em serviço para afastamento, serão autorizados pela própria Cogep caso haja vagas dentro do limite total estabelecido no presente Edital. Caso o pedido exceda o limite de vagas para afastamento, será submetido para apreciação e autorização pelo Presidente do Inmetro.

1.4 Ao realizar esse processo seletivo, o Inmetro tem o objetivo de estabelecer critérios de elegibilidade isonômicos e transparentes e de incentivar a qualificação e o desenvolvimento dos seus servidores de maneira estruturada e planejada.

1.5 A habilitação do servidor, objeto deste Edital, é um dos pré-requisitos para a concessão de afastamento ou de autorização para ação de desenvolvimento em serviço, mas, por si só, não gera direito adquirido.

1.6 A autorização do afastamento ou da participação em serviço fica também condicionada à entrega dos documentos necessários dentro dos prazos estipulados neste Edital e à oportunidade e conveniência para a Administração Pública.

1.7 O processo seletivo aplica-se única e exclusivamente aos cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado que possuam horários coincidentes com o horário de expediente do servidor no Inmetro ou que afetem a jornada semanal de trabalho do servidor.

1.8 O tempo de duração total ao que o servidor pode candidatar-se para usufruto do desenvolvimento em serviço ou do afastamento no Brasil e no Exterior são:

- I - até 24 meses para mestrado;
- II - até 48 meses para doutorado;
- III - até 12 meses para pós-doutorado;

1.9 Os servidores habilitados nesse Edital terão o prazo de 31 de março de 2023 para enviar à Divisão de Desenvolvimento e Capacitação (Didec) documentação comprobatória de sua aprovação em programa de pós-graduação stricto sensu.

1.10 Após o prazo de 31/03/2023, os servidores que não tiverem sido aprovados em programa de pós-graduação strictu sensu terão sua habilitação expirada. Devem, portanto, concorrer a novas vagas em outro Edital, caso tenham interesse.

## 2. DO ALINHAMENTO DA NECESSIDADE DE DESENVOLVIMENTO

2.1 A necessidade de desenvolvimento a ser atendida com a pós-graduação deve estar alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

- I - ao Inmetro;
- II - à sua Unidade Organizacional ou Unidade Principal de exercício e lotação;
- III - à sua carreira; ou
- IV - ao seu cargo efetivo.

2.2 A necessidade de desenvolvimento a ser atendida com a pós-graduação deve estar prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas do Inmetro para 2022. Para tanto, a Didec previu duas necessidades transversais no PDP 2022. Ao fazer sua inscrição, o servidor deve apenas indicar qual das duas necessidades de desenvolvimento abaixo é mais compatível com seu objetivo:

- I - pós-graduação em temas de gestão e administração pública; ou
- II - pós-graduação em temas de infraestrutura da qualidade e regulação.

## 3. DAS INSCRIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 As inscrições estarão abertas no período definido no Cronograma do Anexo I.

3.2 O candidato deverá:

I - abrir um processo no SEI tipo "Pessoal: Curso de Pós-Graduação" (classificação sugerida: restrito devido à informação pessoal e do projeto de pesquisa).

II - inserir, preencher todas as informações requeridas e assinar o formulário "Pós-graduação: Inscrição para habilitação".

III - anexar os seguintes documentos:

- a) formulário SEI " Pós-Graduação: Cálculo de tempo de efetivo exercício";
- b) relatório de afastamentos emitido no aplicativo SouGov (veja como aqui: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/faq/sou-gov.br/afastamento/afastamento>).
- c) documentação comprobatória de tempo em cargo de chefia de equipes, quando aplicável. (Ex: portarias de nomeação/designação e exoneração/dispensa ou documentos do sistema Sigepe ou SouGov com informações para cada cargo/função ocupada).

d) formulário SEI "Pós-Graduação: Projeto".

e) declaração que atesta a carga horária semanal necessária e as atividades planejadas para essa carga horária emitida pela instituição de ensino ou pelo orientador. Servidores que estejam apenas cursando disciplinas, e ainda não possuam orientador, podem apresentar a comprovação de matrícula nas disciplinas e documento da universidade com o horário da oferta da disciplina. Se o servidor ainda não foi aprovado em edital de seleção, inserir apenas a grade de disciplinas do programa pretendido, caso esteja disponível.

f) comprovante de matrícula, para servidores que já se encontram matriculados em programas de pós-graduação.

g) Documento emitido pela instituição de ensino com informações sobre o programa de pós-graduação. Esse documento pode ser a impressão do sítio eletrônico da instituição de ensino em pdf, regulamentos, fluxos, procedimentos do programa de pós-graduação ou declaração emitida pela secretaria do curso contendo informações de contato, modalidade (presencial, EAD ou híbrido), local e turno/horário em que será ministrado o curso, tempo de duração, carga horária, os prazos e as formas para a entrega do trabalho final e outros dados relevantes.

h) para instituições no exterior, documentação comprobatória de que: consta nos rankings internacionais mais atuais, tais como Academic Ranking of World Universities (ARWU) e Times Higher Education (THE), ou que a instituição é notoriamente reconhecida no tema do projeto de pesquisa;

i) currículo atualizado cadastrado no SIGEPE - Banco de Talentos do Governo Federal ou SouGov;

j) formulário SEI "Pós-Graduação: Manifestação da Chefia" que deve ser assinado pela chefia imediata.

3.2.1 Submetido o processo para apreciação da chefia imediata, caso esta se manifeste contrariamente à inscrição do servidor, deve motivar a sua decisão e, nesse caso, encerrar o feito na unidade.

3.3 O processo com os documentos completos, incluindo a manifestação da chefia, deve ser tramitado para Didec até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do período de inscrição.

3.4 Processos encaminhados fora do prazo de inscrição ou com documentação faltante ou incompleta serão devolvidos ao solicitante sem análise de mérito e o candidato será desclassificado.

#### 4. DAS VAGAS

4.1 O quantitativo de vagas ofertadas neste Edital corresponde a:

I - afastamento: 5 vagas.

II - desenvolvimento em serviço: 25 vagas.

4.2 Os servidores não habilitados e que ainda assim planejem participar de pós-graduação a partir de 2022, em horário coincidente ao expediente, durante a jornada de trabalho, devem solicitar enquadramento como horário-estudante (sujeito à compensação de horas conforme a legislação aplicável) junto à Divisão de Administração de Pessoas (Dapes).

#### 5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1 O Comitê de Análise de Participações em Pós-Graduação Stricto Sensu (CAPP) analisará as inscrições recebidas, conforme cronograma estabelecido no Anexo I deste Edital. 3.2.1 Submetido o processo para apreciação da chefia imediata, caso esta se manifeste contrariamente à inscrição do servidor, deve motivar a sua decisão e, nesse caso, encerrar o feito na unidade.

3.3 O processo com os documentos completos, incluindo a manifestação da chefia, deve ser tramitado para Didec até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do período de inscrição.

3.4 Processos encaminhados fora do prazo de inscrição ou com documentação faltante ou incompleta serão devolvidos ao solicitante sem análise de mérito e o candidato será desclassificado.

#### 4. DAS VAGAS

4.1 O quantitativo de vagas ofertadas neste Edital corresponde a:

I - afastamento: 5 vagas.

II - desenvolvimento em serviço: 25 vagas.

4.2 Os servidores não habilitados e que ainda assim planejem participar de pós-graduação a partir de 2022, em horário coincidente ao expediente, durante a jornada de trabalho, devem solicitar enquadramento como horário-estudante (sujeito à compensação de horas conforme a legislação

aplicável) junto à Divisão de Administração de Pessoas (Dapes).

## 5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1 O Comitê de Análise de Participações em Pós-Graduação Stricto Sensu (CAPP) analisará as inscrições recebidas, conforme cronograma estabelecido no Anexo I deste Edital.

5.2 Caberá à Cogep:

- I - receber e encaminhar as inscrições ao CAPP;
- II - divulgar o resultado preliminar;
- III - receber e encaminhar os recursos ao CAPP;
- IV - divulgar o resultado dos recursos;
- V - divulgar o resultado final após homologação pela Presidência;
- VI - orientar os habilitados quanto aos procedimentos de autorização da participação.

5.3 Caberá ao CAPP:

- I - analisar as inscrições, informar os habilitados e a classificação;
- II - solicitar informações complementares à Cogep, caso necessário;
- III - emitir parecer sobre os recursos.

5.4 Caberá ao Presidente do Inmetro:

- I - homologar o resultado dos recursos;

5.2 Caberá à Cogep:

- I - receber e encaminhar as inscrições ao CAPP;
- II - divulgar o resultado preliminar;
- III - receber e encaminhar os recursos ao CAPP;
- IV - divulgar o resultado dos recursos;
- V - divulgar o resultado final após homologação pela Presidência;
- VI - orientar os habilitados quanto aos procedimentos de autorização da participação.

5.3 Caberá ao CAPP:

- I - analisar as inscrições, informar os habilitados e a classificação;
- II - solicitar informações complementares à Cogep, caso necessário;
- III - emitir parecer sobre os recursos.

5.4 Caberá ao Presidente do Inmetro:

- I - homologar o resultado dos recursos;
- II - homologar o resultado final do processo seletivo.

## 6. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 Somente servidores públicos federais estáveis no cargo público efetivo, em exercício no Inmetro, estão aptos a participar do processo de habilitação.

6.2 O servidor candidato ao afastamento integral deve:

I - ter concluído o estágio probatório em cargo efetivo no Inmetro na data prevista para início do afastamento;

II - ter a última nota da avaliação de desempenho Individual igual ou maior que 4 (quatro) pontos, no caso de servidor das carreiras do Inmetro, ou nota equivalente em caso de servidor de outras carreiras em exercício no Inmetro;

III - ter permanecido no exercício de suas funções, após o retorno, por igual período ao do afastamento para estudo ou missão no exterior, na data prevista para início do afastamento;

IV - no caso de mestrado e doutorado, não ter se afastado nos 2 (dois) anos anteriores à data prevista para início da participação informada na inscrição (Formulário SEI - Pós-graduação: Inscrição para habilitação) em função de:

- a) licença para tratar de assuntos particulares;
- b) licença capacitação;
- c) pós-graduação stricto sensu.

V - no caso de pós-doutorado, não ter se afastado nos 4 (quatro) anos anteriores à data prevista para início da participação informada na inscrição (Formulário SEI - Pós-graduação: Inscrição para habilitação) em função de:

- a) licença para tratar de assuntos particulares;
- b) pós-graduação stricto sensu.

VI - ter completado os seguintes tempos mínimos de efetivo exercício no Inmetro na data prevista para início do afastamento ou da participação em serviço:

- a) mestrado: 3 (três) anos;
- b) doutorado e pós-doutorado: 4 (quatro) anos.

6.3 O servidor candidato à ação de desenvolvimento em serviço deve:

I - ter concluído o estágio probatório em cargo efetivo na data prevista para início da participação em serviço;

II - ter nota igual ou maior a 4 (quatro) pontos na última Avaliação de Desempenho Individual no caso de servidor das carreiras do Inmetro, ou nota equivalente em caso de servidor de outras carreiras em exercício no Inmetro;

III - ter completado 3 (três) anos de efetivo exercício na data prevista para início da participação em serviço.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO

7.1 São critérios obrigatórios e passíveis de eliminação do candidato, quando não atendidos:

I - completeza da documentação e atendimento dos prazos de inscrição - consiste em apresentar a documentação completa nos prazos estabelecidos, conforme item 3 do presente Edital;

II - requisitos do servidor - consiste em atender aos requisitos descritos no item 6 do presente Edital;

III - requisitos do programa de pós-graduação - consiste na qualidade do programa de pós-graduação. Programas de pós-graduação no Brasil, devem ser do próprio Inmetro ou serem aprovados pela Capes com nota 3,00 (três) ou superior. No caso de pós-graduação no exterior, a instituição de ensino deve estar classificada nos rankings internacionais mais atuais, tais como Academic Ranking of World Universities (ARWU), Times Higher Education (THE) ou ser notoriamente reconhecida no tema do projeto de pesquisa, conforme documentação comprobatória submetida pelo servidor;

IV - requisitos do projeto - o projeto de pesquisa deve:

a) Estar alinhado à:

1. Área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor; ou

2. Área de competências da sua unidade de exercício;

3. Ao Planejamento Estratégico do Inmetro.

b) prever a realização de estudo de caso no Inmetro ou a formulação de diretrizes aplicáveis ao Inmetro.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

8.1 O CAPP pode se manifestar sobre documentação de inscrição do servidor e/ou o projeto apresentado, resultando na classificação em uma das seguintes categorias de habilitação:

I - habilitado - o CAPP não demandou ajustes obrigatórios no projeto ou apresentou somente sugestões de melhoria, que não interferem na habilitação;

II - habilitado com ressalvas - o CAPP demandou ajustes obrigatórios no projeto, devendo o servidor fazer as correções e encaminhá-las para reavaliação do CAPP.

III - não habilitado - o CAPP verificou que o projeto não é adequado à elaboração de uma dissertação de mestrado, tese de doutorado ou trabalho de conclusão de pós-doutorado, não possui alinhamento ao Inmetro, não atendeu a um requisito/documento desse Edital.

8.1.1 O CAPP estabelecerá a ordem de classificação priorizando os servidores que se enquadraram no inciso I acima.

8.1.2 Os servidores enquadrados no inciso III acima serão desclassificados.

8.2 Apesar de o servidor manifestar a sua preferência pelo afastamento integral ou pela autorização para desenvolvimento em serviço na inscrição, a definição do tipo de participação será feita pelo CAPP com base na análise da justificativa da inviabilidade de horário e local sendo os servidores classificados, com base nesse critério, conforme a disponibilidade de vagas em cada modalidade.

8.2.1 O servidor somente poderá solicitar afastamento integral caso exista comprovada inviabilidade de horário ou local que o impeça de conciliar estudo e trabalho, conforme definições do art. 6 da Portaria Inmetro n. 97 de 2021, abaixo reproduzidas:

I - inviabilidade de horário: carga horária semanal superior a 24 (vinte quatro) horas;

II - inviabilidade de local: o local de realização demandar deslocamentos que poderiam implicar em despesas de diárias e/ou passagens.

8.3 O servidor que atender aos requisitos de habilitação e aos critérios eliminatórios receberá uma pontuação total para fins de classificação com base nos seguintes critérios:

#### Quadro I - Critérios de Pontuação por Tempo de Exercício

Critério	Pontuação
Tempo de efetivo exercício no Inmetro	0,25 ponto a cada ano completo de efetivo exercício desde a data de ingresso no Inmetro, até o limite de 5 pontos com pontuação mínima requerida para classificação de 0,75.
Tempo de exercício de funções/cargos de chefia de equipes (FCPE, DAS, FG, CCE e FCE)	0,5 ponto por ano completo de exercício de função ou cargo de chefia, até o limite de 5 pontos.

8.4 A data final para contagem dos tempos estabelecidos na tabela acima (item 8.3) é a data de encerramento das inscrições.

## 9. DOS RESULTADOS PRELIMINARES

9.1 O resultado preliminar do processo seletivo será divulgado por meio de ferramentas e canais de comunicação institucionais e publicado no Boletim de Serviço do Inmetro.

9.2 Serão habilitados e classificados somente os servidores que atenderem aos requisitos e aos critérios deste Edital, até o limite de vagas estabelecidas.

9.2.1 Servidores habilitados fora da quantidade de vagas ficarão classificados em lista de espera.

## 10. DOS RECURSOS

10.1 Após a divulgação do resultado, os candidatos terão o prazo previsto no Cronograma do Anexo I para o encaminhamento de recursos.

10.2 O servidor interessado em recorrer deve reabrir o processo SEI original de inscrição, inserir e encaminhar uma Comunicação Interna assinada pelo servidor, motivando o ato.

10.3 Os recursos recebidos fora do prazo não serão analisados e o processo SEI será concluído, sendo mantido o resultado preliminar.

10.4 O Presidente decidirá sobre os recursos mediante Parecer do CAPP.

## 11. DOS RESULTADOS FINAIS

11.1 O resultado final do processo seletivo de habilitação para participação em pós-graduação stricto sensu, homologado pelo Presidente, será divulgado por meio de ferramentas e canais de comunicação institucionais e publicado no Boletim de Serviço.

11.2 Após a publicação do resultado do processo seletivo de habilitação no Boletim de Serviço, a Cogep encaminhará uma comunicação notificando o servidor e orientando-o acerca dos trâmites para início do afastamento ou do desenvolvimento em serviço, oportunamente.

11.3 O servidor que estiver enquadrado no inciso II do item 8.1 e não apresentar as correções à Cogep no prazo de até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado deste Edital será desclassificado. Nessa hipótese, a Cogep poderá convocar o próximo servidor cujo projeto tenha sido habilitado ou habilitado com ressalvas, mas não tenha sido classificado dentro do número de vagas, aplicando-se o mesmo prazo para apresentação de correções obrigatórias, se necessário.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Após habilitado neste processo seletivo, o servidor terá até março de 2023 para enviar à Divisão de Desenvolvimento e Capacitação (Didec) documentação comprobatória de sua aprovação em programa de pós-graduação stricto sensu. Caso contrário, terá que participar de um novo processo de habilitação.

12.2 Para solicitar o início da participação, o servidor deve observar o disposto no Manual do Servidor - no item "Participação em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu" disponível em: <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/manual-do-servidor/servidor-ativo/20-pos-graduacao-stricto-sensu-e-pos-doutorado>.

12.3 Conforme disposto no procedimento do Manual do Servidor, após habilitado neste Edital, o servidor ocupante de cargo em comissão/função de confiança para afastamento superior a 30 dias, deve encaminhar o pedido de início do afastamento devidamente acompanhado do pedido de exoneração/dispensa do cargo/função.

12.4 O afastamento ou autorização para ação de desenvolvimento em serviço será concedido com base na legislação, nos documentos normativos e nos documentos emitidos pelo Órgão Central do Sipec e pelo Inmetro vigentes no momento da concessão do afastamento ou da autorização para participação em serviço.

12.5 No período do afastamento efetivo, o servidor deverá manter o atendimento aos requisitos que possibilitaram a sua habilitação.

**MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR**

ANEXO I do Edital nº 2, de 06 de dezembro de 2021.

### CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Etapas	Prazos
Inscrições	Início: 13/12/2021 Fim: 12/01/2022
Análise das inscrições recebidas	18/02/2022
Divulgação dos resultados	25/02/2022
Recursos	09/03/2022
Análise dos recursos	23/03/2022
Homologação dos recursos pelo Presidente e publicação do resultado final	31/03/2022

ANEXO II do Edital nº 2, de 06 de dezembro de 2021

### LISTA DE VERIFICAÇÃO

1. Essa lista de verificação é um suporte opcional ao servidor na instrução do seu processo e ao CAPP na avaliação dos requisitos de caráter eliminatório e classificatório do presente Edital, tendo o CAPP autonomia para implementar ajustes durante a execução das suas atividades de avaliação das inscrições.

Requisito/Critério	Natureza	Avaliação
--------------------	----------	-----------

Completeza da Documentação e prazos de inscrição	Eliminatória	Atender ao inciso I do item 7.1 do presente Edital (sim/não)
Requisitos do Servidor	Eliminatória	Atender ao inciso II do item 7.1 do presente Edital (sim/não)
Requisitos do Programa	Eliminatória	Atender ao inciso III do item 7.1 do presente Edital (sim/não)
Requisitos do Projeto	Eliminatória	Atender ao inciso IV do item 7.1 do presente Edital (sim/não)
Requisitos do Projeto	Classificatória	Considerando o item 8.1, classificar o projeto em: I - Habilitado II - Habilitado com ressalvas III - Não Habilitado
Inviabilidade de Horário e Local	Definição das vagas	Servidor deve indicar amodalidade de participação pretendida, que será analisada e validada pelo Capp , com base em 8.2, e classificará o servidor nas vagas disponíveis para: - afastamento; ou - desenvolvimento em serviço.
Requisitos de Tempo de Serviço	Classificatória	Considerando o item 8.3, classificar os candidatos com base na pontuação.

2. O CAPP pode incluir sugestões de melhoria, correções obrigatórias e outras observações e preocupações a serem cheçadas pelo servidor como pré-requisito para sua efetiva participação após a habilitação.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.